



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Rua Bahia, 1264 - Centro - CEP: 15600-070 (Paço Municipal) (17) 3465-0150 | Ouvidoria: 0800 772 4550

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/ 2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 18 de Maio de 2020

Ano I - Edição 403



**PREFEITURA  
DE FERNANDÓPOLIS**

ATOS OFICIAIS

## SUMÁRIO PODER EXECUTIVO DE FERNANDÓPOLIS

(Este documento contém **9** páginas)

### ATOS ADMINISTRATIVOS

ATOS ADMINISTRATIVOS .....	3
PORTARIA Nº 19.406 – DE 15 DE MAIO DE 2020.....	3
RESOLUÇÃO 04/2020.....	3
DECRETO Nº 8616 DE 18 DE MAIO DE 2020.....	6

### CONTABILIDADE - TESOURARIA

CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS.....	7
-------------------------------	---

### LICITAÇÕES

TERMO DE ANULAÇÃO REF: INEXIGIBILIDADE Nº 025/2020.....	8
--	---

EXTRATO DE CONTRATO Nº 159/2020.....	8
--------------------------------------	---

EXTRATO DE CONTRATO Nº 174/2020.....	8
--------------------------------------	---

EXTRATO DE CONTRATO Nº 161/2020.....	8
--------------------------------------	---

“TERMO DE ANULAÇÃO CONTRATUAL” Contrato nº 150/2020.....	9
---	---

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 069/2020.....	9
---	---



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 18 de Maio de 2020

Ano I - Edição 403

## ENTIDADES:



**PREFEITURA  
DE FERNANDÓPOLIS**

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS-SP

CNPJ: 47.842.836/0001-05

Rua Bahia, nº 1264 - Centro (Paço Municipal)

CEP 15600-070 - Fernandópolis - SP

Telefone: (17) 3465-0150

Ouvidoria: 0800 772 4550

Site: [www.fernandopolis.sp.gov.br](http://www.fernandopolis.sp.gov.br)

**IPREM**

Instituto de Previdência Municipal

### IPREM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

CNPJ 65.711.285/0001-14

Av. Milton Terra Verdi, nº 926 - Centro

CEP 15600-022 - Fernandópolis - SP

Telefones: (17) 3442-5469 | 3463-1820

Site: <http://www.ipremfernandopolis.sp.gov.br>

**CISARF**

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DE FERNANDOPOLIS

### CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DE FERNANDOPOLIS-CISARF

CNPJ nº. 05.655.308/0001-99,

Rua Sergipe, nº 660 - Jardim Santa Rita

CEP 15600-043 - Fernandópolis-SP

Telefone Recepção: (17) 3463.1252

Telefone Administração: (17) 3463.1539

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernandópolis-SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é o veículo de publicação dos atos oficiais de todas as entidades da Administração Direta e Indireta conforme disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº 4774/2018.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernandópolis-SP poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: **[www.fernandopolis.sp.gov.br](http://www.fernandopolis.sp.gov.br)** e pesquisados com acesso gratuito sem necessidade de cadastro prévio.



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 18 de Maio de 2020

Ano I - Edição 403

## ATOS ADMINISTRATIVOS

### PORTARIA Nº 19.406 – DE 15 DE MAIO DE 2020

#### PORTARIA Nº 19.406 – DE 15 DE MAIO DE 2020

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;...

RESOLVE:

FICAM ANULADOS os efeitos da Portaria nº 19.394, de 07 de maio de 2018, pelo período de 01 de março de 2012 a 29 de fevereiro de 2020, do servidor Senhor ANTONIO CARLOS BATISTA, RG.: 10.641.845, Assistente de Administração – Classe III, de provimento Efetivo, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, passando a referida portaria a vigorar somente a partir de 01 de março de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 15 de maio de 2020.

**- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -**  
*Prefeito Municipal de Fernandópolis*

Registrada no livro próprio de portarias e publicada por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

**- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -**  
*Secretário Municipal de Gestão*

## ATOS ADMINISTRATIVOS

### RESOLUÇÃO 04/2020

#### RESOLUÇÃO 04/2020

Regulamenta repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, no âmbito do município devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus, Covid-19.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FERNANDÓPOLIS, no exercício da competência conferida na Lei Municipal nº 4.599 de 12 de abril de 2017;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto do novo coronavírus (Covid-19) constitui uma Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

CONSIDERANDO a decretação de Estado de Calamidade Nacional pela União, bem como, pelo Governo do Estado de São Paulo através do Decreto nº 64.879, de 21 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 8.561, de 16 de Março de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração direta e indireta do Município de Fernandópolis, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 [novo coronavírus], bem como sobre recomendações no setor privado municipal;

CONSIDERANDO o papel do Sistema Único de Assistência Social - SUAS no contexto da Emergência em Saúde Pública, de proteção da população em situação de vulnerabilidade e risco social e no desenvolvimento de medidas para prevenir e mitigar riscos e agravos sociais decorrentes da disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que institui a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e define entre os serviços de proteção social especial de alta complexidade, o Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências;

CONSIDERANDO a Portaria MC nº 337, de 24 de março de 2020, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 369, de 29 de Abril de 2020, que Dispõe acerca do atendimento do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único, disposto pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, no Distrito Federal e nos municípios que estejam em estado de calamidade pública ou em situação de emergência reconhecidos pelos governos estadual, municipal, do Distrito Federal ou Federal, inclusive a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional declarada pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 2.601, de 6 de novembro de 2018, dispõe sobre a utilização de recursos transferidos fundo a fundo pelo Ministério do Desenvolvimento Social - MDS para o incremento temporário e a estruturação da rede no âmbito do SUAS;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 90, de 3 de setembro de 2013, do Ministério do Desenvolvimento Social - MDS, estabelece os parâmetros e procedimentos relativos ao cofinanciamento federal para oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 18 de Maio de 2020

Ano I - Edição 403

Públicas e Emergências, e a Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015, regulamenta o cofinanciamento federal do SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo;

CONSIDERANDO as Resoluções nº 7, de 17 de maio de 2013, e nº 12, de 11 de junho de 2013, da Comissão Intergestores Tripartite - CIT e do CNAS, respectivamente, que dispõem sobre os parâmetros e critérios para a transferências de recursos do cofinanciamento federal para a oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências no âmbito do SUAS;

CONSIDERANDO a Portaria nº 2.601, de 6 de novembro de 2018, dispõe sobre a utilização de recursos transferidos fundo a fundo pelo Ministério do Desenvolvimento Social - MDS para o incremento temporário e a estruturação da rede no âmbito do SUAS; resolve:

Art 1º O repasse financeiro emergencial de recursos federais têm como finalidade aumentar a capacidade de resposta do SUAS no atendimento às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente do COVID-19, para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, no âmbito do município devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, promovendo:

I - estruturação da rede do SUAS por meio da aquisição:

a) de Equipamentos de Proteção Individual - EPI para os profissionais das unidades públicas de atendimento do SUAS; e

b) de alimentos, prioritariamente ricos em proteína, para pessoas idosas e com deficiências acolhidas no Serviço de Acolhimento Institucional e em atendimento no Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;

II - cofinanciamento de ações socioassistenciais visando ao enfrentamento da situação de emergência em decorrência do Covid-19.

§ 1º Conforme trecho extraído do Protocolo de Manejo Clínico para o novo Coronavírus (2019-nCov) do Ministério da Saúde e Perguntas e Respostas do Ministério da Cidadania são indicados dependendo a ação ser realizada: máscara cirúrgica; máscara de proteção respiratória (tipo N95, N99, N100, PFF2 ou PFF3); luvas; protetor ocular ou de face; capote/avental; touca; Álcool 70% - frasco 1L; entre outros EPI.

§ 2º Entende-se como alimentos ricos em proteína: leites e seus derivados; ovos; carne bovina, suína, pescados e de aves, bem como leguminosas como Soja, ervilha, lentilha, grão-de-bico, tremoço, guando, amendoim, feijão, alfarroba, dentre outros, compõem esse grupo de alimentos.

Art 2º Farão jus ao recurso emergencial federal ações socioassistenciais do município identificadas pessoas que:

I - necessitem ser alojadas ou remanejadas do seu atual local

de acolhimento, conforme necessidade quanto ao distanciamento social; ou

II - se encontrem em situação de rua, desabrigados, desalojados ou em situação de imigração.

Art. 3º O cofinanciamento de ações socioassistenciais visando ao enfrentamento da situação de emergência em decorrência do Covid-19 tem como finalidade promover orientação, apoio, atendimento e proteção às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social afetados, de forma a permitir a esse público condições adequadas de alojamento, isolamento, provisões e outras demandas que atendam às determinações sanitárias, proteção, prevenção e mitigação dos riscos quanto à infecção ou disseminação do vírus.

Art. 4º Os recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais para atendimento decorrente do Covid-19 deverão ser aplicados, além do que dispõe o art. 3º da Portaria MDS nº 90, de 3 de setembro de 2013, na garantia de:

I - ações voltadas à proteção social, orientação e informação da população em situação de vulnerabilidade e risco social, com vistas à prevenção do Covid-19 e disseminação do vírus;

II - provimento de condições adequadas de alojamento e isolamento, observadas as orientações do Ministério da Saúde, de modo a evitar aglomerações que propiciam a disseminação da Covid-19;

III - adaptação de espaços físicos com intuito de criar acomodações individuais ou isolar grupo ou apoio a outras formas de alojamento provisórios adequadas à realidade local, que obedeçam aos critérios de separação de pequenos grupos para evitar aglomerações que propiciam a disseminação do Covid-19, inclusive no oferecimento e composição de recursos humanos para a execução da ação através das políticas públicas de atendimento;

IV - alimentação, outros itens básicos e bens necessários que assegurem proteção da população ou evitem a propagação do Covid-19;

V - medidas de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária, agravada pela pandemia do Covid-19;

VI - locação de moradia temporária ou hospedagem para indivíduos ou grupo familiar por meio de contratos celebrados pelo poder público;

VII - apoio com alimentação e outros itens básicos a alojamentos provisórios geridos por organizações da sociedade civil;

VIII - locomoção das equipes e usuários do SUAS para acesso ou prestação de serviços socioassistenciais; e

IX - provimento de itens necessários à comunicação remota entre usuários e equipes.

Art. 5º O gestor da política de assistência social deverá promover



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 18 de Maio de 2020

Ano I - Edição 403

a gradativa desmobilização das ações socioassistenciais, implantadas ou reorganizadas no escopo desta Resolução, na medida em que for superada a situação decorrente do Covid-19.

§1º Compõem as ações de desmobilização as estratégias de gestão que envolvem a redução de esforços concentrados em torno de uma situação excepcional e a adoção de procedimentos rotineiros, cujo planejamento deverá:

I - prevenir a brusca interrupção das provisões, evitando danos e maiores prejuízos aos indivíduos e às famílias atendidos;

II - impedir o descontrole ou a perda de equipamentos e materiais;

III - evitar a sobrecarga das equipes técnicas; e

IV - adotar outras medidas necessárias à retomada da normalidade dos serviços cotidianos, sem prejuízo de outras ações emergenciais.

§2º A execução das ações socioassistenciais poderá se estender após o período da situação de emergência, conforme demonstrada a necessidade, possibilitando a reprogramação de recursos existentes a partir da elaboração de plano de ação validado pelo Ministério da Cidadania.

Art 6º É possível utilizar os recursos previstos no Inciso II do Art. 2º da Portaria (cofinanciamento das ações socioassistenciais) para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, de acordo com a provisões da Portaria nº 2.601, de 6 de novembro de 2018, que dispõe sobre a utilização de recursos transferidos fundo a fundo pelo Ministério da Cidadania para o incremento temporário e a estruturação da rede no âmbito do SUAS.

§1º Para fins de controle, registros e guarda documental de todas as aquisições, é preciso observar as disposições da Portaria SNAS nº 124, de 29 de junho de 2017.

§2º Os recursos destinados à estruturação da rede do SUAS (Inciso I, Art. 2º) para aquisição de EPI e aquisição de alimentos não podem ser utilizados para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, tendo em vista a destinação própria de cada um.

Art 6º Autoriza o pagamento de Recursos Humanos visando atender as garantias elencadas no Art. 1º da Resolução, na recomposição do quadro de profissionais, sendo, então, necessária a contratação temporária de profissionais com estes recursos:

I - Podem ser utilizados para o pagamento de servidor público-comissionado, efetivo ou temporário - e estagiário de nível superior (observada a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008) que atue diretamente na Política de Assistência Social, ou seja com lotação no órgão gestor desta Política.

II - A seleção dos servidores públicos deverá observar o Inciso II Art. do 37, da Constituição Federal: “a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei,

ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração”.

III - Devido a natureza do recurso que é emergencial e, portanto, temporário recomenda-se adoção da contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público. Importante destacar que o Inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal estabelece uma exceção ao disposto no Inciso II do mesmo Artigo, prevendo que lei poderá estabelecer casos de contratação por tempo determinado.

Art 7º A aquisição dos alimentos deverá ser feita por compra centralizada pelo órgão gestor da Assistência Social, observando as normativas nacionais e locais de licitação e compras. Conforme Art. 4º da Portaria nº 369/2020 (Ministério da Cidadania), o repasse de recursos referente à estruturação da rede será feito diretamente do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) ao fundo de assistência social do município, não sendo autorizado o repasse de recursos às entidades de assistência social. Após adquirir os alimentos, o gestor fará a distribuição à sua rede socioassistencial, considerando os serviços públicos/estatais e aqueles ofertados por entidades de assistência social.

Art 8º As ações referentes deverão constar em Plano de Ação que deverá ser elaborado pela Gestão da Assistência Social e apreciado pelo Conselho Municipal de Assistência Social em até 10 (dez) dias da data da publicação desta resolução.

Art 9º A Prestação de Contas deverá ser apresentada em até 30 (trinta) dias ao final do primeiro trimestre do recebimento.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fernandópolis, 15 de Maio de 2020

Amanda Cristina Silva  
Presidente do CMAS

#### Conselheiros

Carla Herrera Bertolo Nascimento  
Euzi Costa de Souza Passetti  
Isaque do Carmo Honório  
Marlene Lima de Carvalho Marques  
Taiane Priscila Martins Ferreira  
Tatiane Cenedezi



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 18 de Maio de 2020

Ano I - Edição 403

## ATOS ADMINISTRATIVOS

### DECRETO Nº 8616 DE 18 DE MAIO DE 2020

#### DECRETO Nº 8.616 – DE 18 DE MAIO DE 2020

(Dispõe sobre a prorrogação da redução da jornada de trabalho dos servidores municipais de várias secretarias municipais e dá outras providências)

**ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...**

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 8.561, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração direta e indireta do Município de Fernandópolis, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 [novo coronavírus], bem como sobre recomendações no setor privado).

**CONSIDERANDO** a evolução da doença e o aumento de casos no município, bem como a necessidade de dirimir o contágio e transmissão do COVID-19.

#### **DECRETA:**

Art. 1º Fica prorrogada, por mais 30 (trinta) dias, a redução de jornada prevista no art. 27 da Lei Complementar Municipal nº 01/92 aos servidores públicos municipais e funcionários da frente de trabalho, lotados no Paço Municipal, para o expediente de 05 (cinco) horas diárias compreendidas das 08:00 às 13:00 horas, respeitada a obrigatoriedade da concessão do intervalo legal, a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 8.563, de 18 de março de 2020.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 18 de maio de 2020.

**- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -**  
*Prefeito Municipal de Fernandópolis*

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

**- JOSÉ CASSADANTE JÚNIOR -**  
*Secretário Municipal de Gestão*



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 18 de Maio de 2020

Ano I - Edição 403

## CONTABILIDADE - TESOURARIA

### CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS

#### CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS

De acordo com o artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93, JUSTIFICA-SE as alterações na Ordem Cronológica de Pagamentos, a saber:

Razão Social	Empenho	Nota Fiscal	Valor Bruto
Associação Voluntários Combate ao Cancer Fernandópolis Candida J.S. Nogueira	995	Oficio n-0212/2020-Smasc/Psb	2.770,00
Associação Comunitária Maria João de Deus	997	Oficio n-0213/2020-Smasc-psb	469,00
Universidade Aberta Terceira Idade-Unati	994	Oficio n-0214/2020-Smasc-Psb	2.550,00
R.M.F. Agrocomércio Ltda	3370	Danfe-713	4.250,00

, pagamento de repasse do termo de colaboração n-10/2019-20 de acordo com a lei federal n-13.019/14, aquisição de distribuidor de sementes e adubador para ser acoplado nos tratores que prestam serviços aos produtores rurais beneficiados pelo programa da patrulha agrícola, pagamento de repasse do termo de colaboração n-13/2019-20 de acordo com a lei federal n-13.019/14, pagamento de repasse do termo de colaboração n-09/2019-20 de acordo com a lei federal n-13.019/14, **Tendo em vista a dificuldade encontrada no início desta gestão, como dívida alta de curto prazo, bem como a necessidade de manter os serviços essenciais a municipalidade, é que faz a presente alteração da ordem cronológica.**

Fernandópolis, SP 15 de Maio de 2020.

**SEBASTIÃO CARLOS BESTETI**  
Secretário Municipal da Fazenda



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 18 de Maio de 2020

Ano I - Edição 403

## LICITAÇÕES

**TERMO DE ANULAÇÃO**  
**REF: INEXIGIBILIDADE Nº 025/2020**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS**

**TERMO DE ANULAÇÃO**  
**REF: INEXIGIBILIDADE Nº 025/2020**  
**PROCESSO Nº096/2020**

Fica **ANULADO** o presente processo nº 126/2020, Inexigibilidade nº 025/2020, para “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CARTÃO MAGNÉTICO, PARA AUXÍLIO FINANCEIRO AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CADASTRADOS E BENEFICIADOS PELO BPC E/OU PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, NO PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS AULAS EM RAZÃO DA PANDEMIA DO COVID-19, DE ACORDO COM A LEI Nº 4.987 DE 07 DE ABRIL DE 2020**”.

Fernandópolis, 15 de maio de 2020.

**ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO**  
Prefeito Municipal

## LICITAÇÕES

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 159/2020**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS**  
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 159/2020.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS.

PROCESSO Nº. 095/2020.

CONTRATADO: ALGOR METALURGICA LTDA  
VALOR: R\$ 12.700,00 ASSINATURA: 04/05/2020

OBJETO: “**AQUISIÇÃO DE DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS (CONTRATO REPASSE Nº877870/2018, OPERAÇÃO 1061021-46) PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS-SP**”. MOD. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 013/2020.

Fernandópolis-SP, 15 de maio de 2020.

**CECÍLIA AZADINHO MIRANDA**  
DIRETORA DE SUPRIMENTOS

## LICITAÇÕES

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 174/2020**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDOPOLIS**  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 174/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fernandópolis.

CONTRATADA: M&S Serviços Administrativos Ltda - EPP  
VALOR: R\$ 1.256.661,00

ASSINATURA: 14/05/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de cartão magnético pré pago para auxílio financeiro aos alunos da Rede Pública Municipal de Educação, no período de suspensão das aulas em razão da pandemia do COVID-19, de acordo com o Decreto nº 8.561 de 16 de março de 2020 e a Lei Municipal 4.986 de 31 de março de 2020, alterada pelas Leis Municipais 4.987 de 07 de abril de 2020 e 4.991 de 23 de abril de 2020. MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 074/2020.

Fernandópolis, 15 de maio de 2020.

**RAFAEL VIEIRA MENEZES**  
Gerente de Suprimentos

## LICITAÇÕES

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 161/2020**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS**  
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 161/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fernandópolis.  
PROCESSO Nº. 162/2019.

Contratado: **NOROMIX CONCRETO S.A**

VALOR: **R\$ 88.500,00** ASSINATURA: 04/05/2020

OBJETO: “**AQUISIÇÃO DE MASSA ASFALTICA QUENTE CBUQ PARA USO NO SERVIÇO DE TAPA BURACO EM RUAS E AVENIDAS NOS BAIRROS E ÁREA CENTRAL DA CIDADE DE FERNANDÓPOLIS E NO DISTRITO DE BRASITÂNIA, QUE SERÃO ADQUIRIDOS DENTRO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL DE 90 (NOVENTA) DIAS. AS ENTREGAS SERÃO FEITAS CONFORME SOLICITAÇÃO DO DEPARTAMENTO COMPETENTE**”. MOD. PREGÃO Nº. 060/2019.

Fernandópolis-SP, 15 de maio de 2020.

**CECILIA AZADINHO MIRANDA**  
GERENTE DE SUPRIMENTOS



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 18 de Maio de 2020

Ano I - Edição 403

## LICITAÇÕES

### **"TERMO DE ANULAÇÃO CONTRATUAL"** **CONTRATO Nº 150/2020**

#### **"TERMO DE ANULAÇÃO CONTRATUAL"**

**ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS-SP, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:**

**ANULAR** O Contrato nº 150/2020 com a empresa **DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA**, proveniente da licitação Pregão nº 090/2019, por interesse público.

Fernandópolis-SP; 15 de maio de 2020.

**ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO**  
Prefeito Municipal

## LICITAÇÕES

### **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA** **DE LICITAÇÃO N.º 069/2020**

#### **TERMO DE RATIFICAÇÃO,** **ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

#### **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 069/2020**

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais, **RATIFICA, ADJUDICA E HOMOLOGA** o Termo de Dispensa de Licitação n.º 069/2020, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais, para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de análise laboratoriais em leite cru pelo sim – Serviço de Inspeção Municipal, em favor da empresa INSTITUTO CLINICA DO LEITE, no valor de R\$ 635,88 (seiscentos e trinta e cinco reais e oitenta e oito centavos), nos presentes autos deste procedimento, de acordo com o Art. 24, Inciso IV, da Lei 8.666/1993 e Art. 4º da Lei nº 13.979/2020.

Fernandópolis/SP, 15 de maio de 2020

**ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO**  
Prefeito Municipal